



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 02.293.031/0001-03

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Lei 597/2021 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 02 de Dezembro de 2021

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

LEI 597/2021

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 561/2020 e a
fixação da remuneração dos membros do Conselho
Tutelar do Município de Vargem Alegre.

O povo do Município de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
na Câmara Municipal, aprovou tal proposição, eu, prefeita municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alegre
será de R\$ 1.145,21 (um mil e cento e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da Lei
Municipal 561/2020.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

15 de setembro de 2021.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.613.128/0001-93

CERTIDÃO

Eu, abaixo assinado, dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente Sanção Lei 597/2021 no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida publicidade para que surta os devidos efeitos legais. Vargem Alegre, 02 de dezembro de 2021

Everton Pedro da Silva Laete
Servidor Nomeado
Portaria Nº 095/2021

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 597/2021 que “dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 561/2020 e a fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Vargem Alegre”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Eg. Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao meu gabinete para os fins do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

A aludida proposição está em conformidade com as disposições esculpidas na Lei Orgânica Municipal, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e o interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, nos termos do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e a imediatamente comunicar o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Estado de Minas Gerais.

02 de dezembro de 2021.

Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE